



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ

(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao inciso IV, do §1º, do art. 232, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

Art. 232.

§1º

.....
IV – receber e, havendo necessidade, impugnar os laudos de segurança e engenharia de arenas esportivas e os planos de segurança dos eventos esportivos;

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

Dentro do sistema recursal desportivo e a natureza associativa ou federativa das modalidades esportivas, cumpre historicamente à federação ou confederação administração da competição designar os estádios, provocada pelo Clube mandante e o regulamento das competições exigindo licenças e alvarás, inclusive diante da responsabilidade solidária que lhe é conferida pelo Código de Defesa do Consumidor.

Compreende-se que uma autoridade pública e o Direito Público poderão sempre impulsionar, inclusive judicialmente, mas subtrair o direito original das federações ou confederações em aprovar, com as exigências legais, subverte o princípio fundamental da autonomia desportiva.

Desta forma, propomos a emenda modificativa *supra* e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Comissões,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21139.04904-76